



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

26 /CPLAOT/08

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 29.01.2008 acerca da **Petição nº 358/X/2ª** de iniciativa da Lipor, Serviço Inter Municipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 31 JAN. 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 358/X/2ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 29 de Janeiro de 2008, a Petição n.º 358/X/2ª, da iniciativa da Lipor, Serviço Inter Municipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- I. A petição n.º 358/X/2ª deve, ao abrigo do artigo 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela lei n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), ser enviada ao **Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional**, para conhecimento do seu objecto, contribuindo desta forma, para a iniciativa que o executivo está a elaborar sobre a matéria;
- II. O objecto da presente petição, enquadra-se na futura iniciativa legislativa anunciada pelo Governo e ainda nos Projectos de Resolução 208/X do PSD e 235/X do CDS/PP desta forma, entende esta comissão estar esta petição prejudicada, pelo que deve ser arquivada;
- III. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei do Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório bem como das providências adoptadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição n.º 358/X/2.ª

Da iniciativa de: Lipor, Serviço Inter Municipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

Assunto: Consumo sustentável de sacos de plástico.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 358/X/2.ª, subscrita por um cidadão, deu entrada on-line na Assembleia da República no dia 10 de Abril de 2007.

A petição baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, para análise.

A petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na versão em vigor à data da entrada da petição, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, e no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República.

II. OBJECTO

Os factos que sustentam a petição resumem-se no seguinte:

- Pretende o peticionário “fomentar um conjunto de acções que sensibilizem consumidores e distribuidores para uma gestão ambientalmente mais correcta e responsável na distribuição dos sacos de plástico”;
- Segundo alega, “grande parte destes sacos acabam abandonados no solo, largados pelos cidadãos ou transportados pelo vento. Em Portugal, são produzidos, anualmente, 500 biliões de sacos, sendo as Grandes Superfícies (Hiper e Supermercados) responsáveis pela distribuição gratuita de uma grande parte destes sacos.”;

- Descreve o peticionário o que acontece aos sacos de plásticos descartáveis, através da acção da luz, “fotodegradam-se em pequenos pedaços, que contaminam os solos e causam danos diversos aos animais que os ingerem. Estes sacos estão entre os doze principais resíduos encontrados nas zonas costeiras, sendo considerados um dos principais perigos para a vida aquática”.
- Acrescenta o peticionário que estes “ impactos negativos da utilização massiva destes sacos plásticos descartáveis, impõem medidas legislativas/regulamentares que limitem a utilização de tais sacos, o que conjuntamente com a edição e divulgação de Boas Práticas neste domínio, permitiriam controlar devidamente este problema.”;
- As preocupações do peticionário prendem-se ainda com a “concepção, transporte e destino final, destes sacos”, os quais acabam por consumir grandes quantidades de recursos não renováveis, especialmente petróleo, além da libertação de gases com efeito de estufa com resultados claros no aquecimento global”.
- Sugere assim, o peticionário, que à semelhança do que acontece noutros países da União Europeia, como são o caso da Irlanda e Inglaterra de forma a:
 - Fomentar um consumo mais sustentável de recursos, através do uso racional dos sacos plásticos descartáveis;
 - Redução dos impactos negativos da utilização maciça destes sacos plásticos descartáveis;
 - Imposição de medidas legislativas/regulamentares que limitem a utilização de tais sacos;
 - Que se produza adequada legislação que limite a produção e utilização dos sacos plásticos descartáveis.

III. ENQUADRAMENTO

A matéria agora submetida a apreciação desta comissão parlamentar enquadra-se, em parte, nas competências constitucionais (art. 66.º alíneas f) e g)) e na reserva relativa de competência legislativa dos deputados, princípio com consagração constitucional (art. 165.º).

Esta matéria foi já alvo de uma iniciativa legislativa por parte do Grupo Parlamentar do PSD, que através do Projecto de Resolução 208/X, pretende incrementar a Redução dos impactes causados pelos sacos de plástico no Ambiente.

Igualmente, o Grupo Parlamentar do CDS/PP apresentou o Projecto de Resolução 235/X, com vista à promoção da redução e reutilização de sacos de compras.

Já o Governo anunciou, estar a ponderar aplicar uma taxa ecológica à utilização de sacos de plástico, mas recuou nesta sua intenção, depois de perceber que as empresas já pagam uma taxa à Sociedade Ponto Verde.

Na última reunião que o Governo teve com esta Comissão, o Secretário de Estado do Ambiente, disse estar o Ministério do Ambiente a ponderar avançar com uma iniciativa legislativa, a qual não tem ainda uma formulação final, mas que deverá em breve ser enviada à Assembleia da República.

IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Procurou esta comissão intervir no sentido de atender, da melhor forma possível, às solicitações colocadas pelo peticionário, tendo para o efeito reunido com os peticionários.

Tendo esta reunião decorrido, em 8 de Outubro de 2007, na qual os petiçãoários disseram o seguinte:

- Terem já reunido mais de 2500 assinaturas;
- Ser fundamental proceder a alterações legislativas que permitam a redução do consumo de sacos de plástico, nomeadamente nas grandes superfícies;
- Portugal deve estar preocupado com o pós consumo de sacos de plástico, os quais se não forem devidamente tratados, demoram cerca de 500 anos a degradarem-se;
- Deve por isso, existir uma política uniforme em relação ao consumo de sacos de plástico. Ou seja, os petiçãoários pretendem “criar uma política uniforme e não de vontade de cada grupo empresarial;
- A tudo isto, os petiçãoários acrescentam uma clara vertente educativa a este projecto. Para isso, sugerem um “debate consciencializador” e não a “aplicação de penalizações financeiras”;
- Defendem por isso, um “acordo para haver uma norma que impeça a produção de sacos de plástico”;
- Desta forma, os petiçãoários disseram que sendo a prevenção da União Europeia, o primeiro pilar “querem ir por aí”, como forma de tentar resolver este assunto.

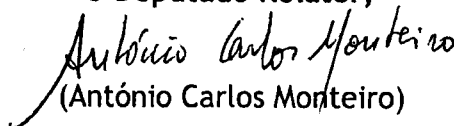
Assim, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adopta o seguinte

V. PARECER

- I. A petição n.º 358/X/2ª deve, ao abrigo do artigo 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela lei n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), ser enviada ao Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, para conhecimento do seu objecto, contribuindo desta forma, para a iniciativa que o executivo está a elaborar sobre a matéria;
- II. O objecto da presente petição, enquadra-se na futura iniciativa legislativa anunciada pelo Governo e ainda nos Projectos de Resolução 208/X do PSD e 235/X do CDS/PP desta forma, entende esta comissão estar esta petição prejudicada, pelo que deve ser arquivada;
- III. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei do Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento ao petiçãoário do presente relatório bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 14 de Janeiro de 2008

O Deputado Relator,


(António Carlos Monteiro)